



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.424, DE 2013**

**(Do Sr. Dr. Ubiali)**

Dispõe sobre normas de segurança para estabelecimentos de reunião de público, cinemas, teatros, casas de espetáculos, boates e assemelhados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 4923/2013.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina as normas de segurança a serem observadas em locais de afluxo de público.

**Art. 2º** O sistema de segurança dos estabelecimentos de reunião de público, cinemas, teatros, boates e assemelhados deve estar de acordo com o disposto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º** É obrigatória a instalação de sistema de drenagem de fumaça que previna acidentes por asfixia.

**Art. 4º** Fica vedado o emprego de material de fácil combustão e/ou que desprenda gases tóxicos.

**Art. 5º** Durante o seu funcionamento, é obrigatória a manutenção de uma equipe de combate a incêndio e de primeiros socorros nos estabelecimentos que recebem concentração de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

**Art. 6º** As normas regulamentadoras definirão o imediato fechamento dos estabelecimentos irregulares e as estratégias para o cumprimento desta determinação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Boa parte dos estabelecimentos de reunião de público não apresentam instalações seguras, expondo, por consequência, a integridade física e a vida de seus frequentadores.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos é, praticamente, auto-justificável, pois a adoção de adequado sistema de segurança, com a proibição de emprego de materiais de fácil combustão, afastará esse risco dos clientes e

trabalhadores e criará melhores condições para fácil retirada dos ocupantes no caso da ocorrência de sinistros.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2013.

Deputado **Dr. UBIALI**  
**PSB-SP**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|